



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1394, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o artigo 3 da Lei Municipal nº 287/2005.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. O artigo 3 da Lei Municipal n. 287/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3. O Conselho Municipal de Turismo será composto por um membro titular e um suplente representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Turismo;
- II - Secretaria de Infraestrutura Municipal;
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Secretaria Municipal de Esporte;
- VIII - Secretaria Municipal de Pesca;
- IX - Secretaria Municipal de Integração Econômica e Regional;
- X – Secretaria Municipal de Governo;
- XI - Gerência Municipal de Segurança Pública e Social;
- XII - Gerência Estratégica de Cultura e Patrimônio Histórico;
- XIII - representante das Associações de Hotéis e Pousadas;
- XIV - representante das Associações de Artesãos;
- XV - representante da Associação Comercial e Industrial de Anchieta;
- XVI - representante de proprietários de bares e restaurantes;
- XVII - representante dos agricultores ou do agroturismo;
- XVIII - representante das Associações de Quiosqueiros e Barraqueiros;
- XIX - representante das empresas prestadoras de serviços turísticos;
- XX - representante das Associações de Moradores de áreas litorâneas;
- XXI - representante de instituição cujo objeto social seja a educação voltada ao turismo;
- XXII - representante de instituição cujo objeto social seja o desenvolvimento do turismo;
- XXIII - representante do Santuário Nacional São José de Anchieta;
- XXIV – representante das igrejas evangélicas. ” (NR)

Art. 2º A Ementa da Lei nº 287/2005, passa ter a seguinte redação:
“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo”;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 05 de dezembro de 2019

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 05.12.2019
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal”